

DECRETO N.º 37.867, DE 17/04/2020.

AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DA MERENDA ESCOLAR QUE ESTÃO DISPONÍVEIS EM ESTOQUE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACRUZ DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS DETERMINADAS PELOS DECRETOS Nº 37.740/2020 E 37.836/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

CONSIDERANDO ser a alimentação escolar um direito constitucional, garantido pelo Art. 208, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Capítulo III, Art. 4º da Lei Nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases LDB;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é um direito da criança e do adolescente, e é uma ação pedagógica que visa à formação de hábitos alimentares saudáveis;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de distribuição e entrega dos gêneros alimentícios da merenda escolar em estoque nas Instituições de Ensino aos alunos matriculados e beneficiários do Programa Bolsa Família e em situação de vulnerabilidade, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13987/2020 que acrescentou o artigo 21-A na Lei nº 11.947/2009;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 002/2020, de 09 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referente à Merenda Escolar, limitados ao estoque nas

Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, aos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados e inscritos no Programa Bolsa Família, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais do Município de Aracruz, com acompanhamento do Conselho da Alimentação Escolar – CAE.

Parágrafo único. As instituições de ensino que não possuem alunos suficientes inscritos no Programa Bolsa Família, poderão viabilizar a entrega dos referidos alimentos para alunos da instituição em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Cabe à Equipe Gestora de cada Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal organizar a distribuição/entrega dos alimentos da merenda escolar, elaborando uma escala de trabalho/rodízio, responsabilizando-se pelo registro da saída na planilha de controle de estoque da Merenda Escolar, bem como pelo controle dos estudantes atendidos, inclusive, registrando em documento oficial (Anexo I).

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, os gêneros alimentícios disponíveis em estoque serão distribuídos em forma de kits, definidos pela Equipe Gestora local, observando o quantitativo e a qualidade nutricional.

§2º Cabe à Equipe Gestora as formas de prover o fornecimento e os horários diferenciados para o atendimento dos pais ou responsáveis, evitando aglomeração durante a distribuição dos alimentos da merenda escolar, preconizando as medidas de segurança impostas pelo enfrentamento da emergência da pandemia do Covid-19, avaliando a eventual necessidade de acionar a segurança pública.

Art. 3º As Instituições de Ensino da Rede Municipal deverão adequar-se às normas estabelecidas neste Decreto e obedecer integralmente as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os casos omissos devem ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Abril de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

ROSA MARIA GHIDETTE ROCHA
Secretária de Educação Interina

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS

ESCOLA.....

ALUNO.....

NOME DO RESPONSÁVEL.....

Devido a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus- Covid-19, serão distribuídos os seguintes alimentos que encontram-se no estoque desta escola:

ITEM	QUANTIDADE

Aracruz (ES), ___ de ___ de 2020.

CPF N°:	MATRÍCULA N°:
ASSINATURA LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL:	ASSINATURA LEGÍVEL DO FUNCIONÁRIO DA ESCOLA RESPONSÁVEL PELA ENTREGA: